

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2013 do Vereador Natalini (PV)**

“Acrescenta o artigo 214-A e parágrafo único à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências (Determina que o Município de São Paulo aplique, anualmente, no mínimo 20% - vinte por cento - da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 214-A e parágrafo único à Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 214-A O Município aplicará, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. (NR)

“Parágrafo único - As despesas que se caracterizam como ações e serviços públicos de saúde serão definidas em lei federal que regulamente a matéria” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.